



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO - Nº 2.454

SUMÁRIO

DECRETO	2
SEMUF	3
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	4
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	4
TERMO DE CONVALIDAÇÃO	4
RESULTADO DE HABILITAÇÃO	4
AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	5
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	5

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Aldeneyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Semiramis Antão de Alencar
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Hosaías Silva Oliveira
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Ronaldo Gonçalves Júlio
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	João Batista Lima Pontes
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



DECRETO

DECRETO Nº 0426, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento, na forma e condições que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXII do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, c/c Lei Municipal nº 2121, de 21 de março de 2018, e

CONSIDERANDO que é atribuição do Município, nos termos art. 30 da Constituição, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano do município tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão é o órgão responsável, no âmbito municipal, pela autorização e fiscalização do parcelamento do solo urbano, a fim de garantir o cumprimento da política de desenvolvimento urbano do Município, atentando para seus objetivos sociais, urbanísticos e ambientais, bem como à sustentabilidade e bem-estar dos municípios;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da empresa G4 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, conforme consta no processo administrativo nº 0920/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Loteamento, denominado “**SAFIRA**”, de propriedade da empresa G4 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, constituído de um terreno urbano, com área de 400.000,00m² e perímetro 4.626,16 metros, localizado na Avenida Parnarama, Lugar Nova Olinda, Bairro Vila do BEC, neste Município, matriculado sob nº 62.709, fls. 01, livro nº 02, do Cartório do 1º do Registro de Imóveis da Comarca de Timon/MA, possuindo os seguintes limites e confrontações: Frente (leste): 152,23m, confrontando com Avenida Parnarama; Fundo (oeste): 371,61m confrontando com Áureo Tito Sales do Monte; lado direito(norte): 2.020,05m confrontando com Condomínio Canópolis; lado esquerdo (sul): 1.8886,26m confrontando com Loteamento Sucessão.

Art. 2º. A área loteada é composta por 33 Quadras e 1.285 Lotes, alimentadas por ruas de acesso, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

Área/Usos	Área do Projeto	Percentual do Projeto
Área Verde	41.181,416 m²	10,29%
Área Uso Institucional	21.001,697 m²	5,25%
Área Via de Circulação	112.915,134 m²	28,23%
Área Lotes	224.901,753 m²	56,23%
Área total	400.000,00 m²	100%

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na SEMPLAN.

Art. 3º. Por força da Legislação Federal e Municipal, desde a data de inscrição do presente loteamento no Cartório de Registro de imóveis da Comarca, o loteador passará para domínio da Prefeitura Municipal, a área de 112.915,134m², para vias de circulação, 41.181,416m² para área verde e 21.001,697m² para uso institucional,

sem qualquer ônus para os cofres públicos, conforme art. 30 da Lei Municipal nº 2121/2018.

Art. 4º. O Loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados, a saber:

I - abertura de vias de circulação, inclusive vias de acesso, quando for o caso;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com a colocação dos marcos de concreto;

III - obras destinadas ao escoamento de água pluvial, inclusive galerias, meio-fio, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal;

IV - construção do sistema público de esgotos sanitários, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou concessionária de serviço público esgotamento;

V - construção de sistema público de abastecimento de água de acordo com as normas e padrões técnicos padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, por órgãos ou concessionária de serviço público de abastecimento de água;

VI - obras de compactação e pavimentação poliédrica, asfáltica ou similar das vias;

VII - obras de contenção com taludes e aterros destinados a evitar desmoronamentos e assoreamento às águas correntes e iluminação;

VIII - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com as normas e padrões técnicos exigidos pelos órgãos, entidades públicas ou concessionários de serviço público de energia elétrica;

IX - obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos;

X - arborização das vias;

XI - sinalização vertical e horizontal de trânsito, conforme normas técnicas e projetos complementares;

XII - adaptação das calçadas para acessibilidade de deficientes físicos.

Art. 5º. Fica o loteador proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 6º. O licenciamento ambiental da área parcelada observa-se a legislação em vigor, referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários no âmbito municipal.

Art. 7º. O prazo máximo para conclusão do loteamento será de 35 meses, conforme cronograma apresentado pelo loteador.

Art. 8º. Compete à SEMPLAN expedir o alvará de parcelamento do solo na modalidade Loteamento, bem como Alvará de Licença de execução de obras e serviços de infraestrutura.

Art. 9º. O loteador fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos do empreendimento, bem como o memorial descritivo nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 22 de agosto de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 0427, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Condomínio, na forma e condições que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XXII do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, c/c Lei Municipal nº 2121, de 21 de março de 2018, e

CONSIDERANDO que é atribuição do Município, nos termos art. 30 da Constituição, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano do município tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão é o órgão responsável, no âmbito municipal, pela autorização e fiscalização do parcelamento do solo urbano, a fim de garantir o cumprimento da política de desenvolvimento urbano do Município, atentando para seus objetivos sociais, urbanísticos e ambientais, bem como à sustentabilidade e bem-estar dos municípios;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da empresa Macedo Fortes Empreendimentos Ltda, conforme consta no processo administrativo nº 577/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de Condomínio, denominado “**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOIA PARK**”, de propriedade da empresa Macedo Fortes Empreendimentos Ltda, constituído de um terreno urbano, com área de 8.595,81m² e perímetro 605,99 metros, localizado na Avenida Principal do Bairro Joia, neste Município, matriculado sob nº 62.710, fls. 01, livro nº 02, do Cartório do 1º do Registro de Imóveis da Comarca de Timon/MA, possuindo os seguintes limites e confrontações: Frente (Sul): 205,02m, confrontando com o loteamento Sucessão; Fundo (Norte): 204,94m confrontando com Áureo Tito Sales do Monte; lado direito(Leste): 98,00m confrontando com Áureo Tito Sales do Monte; lado direito (Leste): 98,00m confrontando com Áureo Tito Sales do Monte; lado esquerdo (Oeste): 98,00 m confrontando com Áureo Tito Sales do Monte.

Art. 2º. O projeto de implantação do condomínio é composto por 142 unidades habitacionais, sendo que 136 unidades com área a ser construída de 59,73m² e 06 unidades com 48,58m², alimentadas por ruas de acesso, área de uso comum dos condôminos composta por área de recreação infantil (piscina, clube, playground, caixa de areia, campo de futebol, quadra e área coberta), conforme planta do projeto apresentada.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento os quais ficarão arquivados na SEMPLAN.

Art. 3º. É de responsabilidade exclusiva do loteador, a implantação de todas as obras e serviços de infraestrutura urbanísticas, constante do projeto aprovados, que serão fiscalizados pelos órgãos técnicos competentes, observando os requisitos previstos no §1º do art. 16 da Lei Municipal nº 2121/2018:



- I - meio-fio e pavimentação asfáltica em todas as vias;
- II - canalização de águas pluviais;
- III - rede de abastecimento d'água potável;
- IV - rede de iluminação pública, com posteamento para distribuição domiciliar;
- V - soluções para o esgotamento sanitário.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da expedição dos competentes alvarás, para conclusão de obras de infraestrutura urbanística no loteamento, renovável por igual período.

Art. 4º. Fica os responsáveis pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 5º. O licenciamento ambiental da área parcelada observa-se a legislação em vigor, referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários no âmbito municipal.

Art. 6º. O Município não se responsabilizará pelo fornecimento, nem mesmo pela manutenção do sistema de abastecimento de água e esgoto, energia elétrica, limpeza das vias públicas, coleta de lixo e entulho, sendo de responsabilidade do condomínio realizar tais manutenções, transportando o lixo e entulho até o local indicado pelo Município para a coleta.

Art. 7º. Compete à SEMPLAN expedir o alvará de parcelamento do solo na modalidade Condomínio, bem como Alvará de Licença de execução de obras e serviços de infraestrutura.

Art. 8º. O loteador fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos do empreendimento, bem como o memorial descritivo nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 22 de agosto de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria nº 0107/2021-GP

DECRETO Nº 0428, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe homologação da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS do município de Timon/MA.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, estado do maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2051/2016 que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS do município de Timon/MA,

DECRETA:

Art. 1º. Homologar a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS do município de Timon – MA, que terá a seguinte composição:

- I – Presidente:** Sérgio Reis Gomes de Silva – STTR
- II – Vice-presidente:** Francisco de França Segundo – SEMDR
- III – Primeiro Secretário:** Maria Glaciane Ribeiro Santos – SEMDR
- IV – Segundo Secretário:** Maria dos Reis Borges dos Santos – SINTRANF
- V – Primeiro Conselheiro Fiscal:** Celimar Cardoso Dias Gomes – AGERP
- VI – Segundo Conselheiro Fiscal:** Gilvan Veloso da Silva – INCRA
- VII – Terceiro Conselheiro Fiscal:** Áurea Cristina Oliveira da Silva – SEMMA

Parágrafo único. Os membros constantes no artigo 1º desde Decreto foram declarados empossados, entrando de imediato no uso de suas funções e respectivos cargos, a partir de 17 de agosto de 2022.

Art. 2º. O exercício dos membros não será remunerado.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 22 de agosto de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 0429, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REAVALIAÇÕES PERIÓDICAS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 52, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128 DE 2022 DO INSS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 052 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a IN PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da periodicidade para manutenção do benefício por incapacidade permanente para o trabalho, previsto no art. 276 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A Perícia Médica Municipal deverá rever o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, a cada 02 (dois) anos, contados da data de seu início, para avaliar a persistência, atenuação ou o agravamento da incapacidade para o trabalho.

Art. 2º. Constatada a capacidade para o trabalho, o segurado ou seu representante legal deverá ser notificado e o benefício cessado, independentemente da existência de interdição judicial.

Art. 3º. A aposentadoria por incapacidade permanente, concedida ou restabelecida por decisão judicial, inclusive decorrente de acidente do trabalho, em manutenção, deverá também ser revista a cada 2 (dois) anos, na forma e condições fixadas em ato conjunto com a Procuradoria Municipal Especializada junto ao IPMT.

Art. 4º. Estão dispensados da avaliação prevista no caput os aposentados:

- I - com HIV/AIDS;
- II - após completarem 60 (sessenta) anos de idade; e
- III - após completarem 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade, tendo decorridos 15 (quinze) anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade permanente ou auxílio por incapacidade temporária que a precedeu.

Art. 5º. A dispensa da avaliação de que trata o Art. 3º não se aplica:

- I - quando tiver havido retorno à atividade laboral remunerada;
- II - quando for necessária a verificação da recuperação da capacidade de trabalho, mediante solicitação do aposentado que se julgar apto ao retorno à atividade laboral; e
- III - quando for preciso subsidiar a autoridade judiciária na concessão de curatela.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogados os decretos com disposições em contrário.

Timon - MA, 26 de agosto de 2022; 131º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **MANOEL RIBEIRO DE ARAUJO**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 225.283.771-34 e RG nº 054142622014-7 SSP-MA celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 6668/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 58989, Data: 26/07/2019. Um terreno situado na quadra 57-A, lote 02-A, bairro Parque Alvorada, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral esquerda): 30 metros com o lote 01 (parte); ao sul (lateral direita): 30 metros com o lote 02 (parte); ao leste (frente): 12 metros com a Rua 13; e ao oeste (fundo): 12 metros com os lotes 05 e 06. Área total de 360 m2 e perímetro de 84,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1214656-1-1, 2-1214851-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e



fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 30 de AGOSTO de 2022. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. MANOEL RIBEIRO DE ARAUJO - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 30 de agosto de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **ELISA RODRIGUES DA SILVA SANTOS**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 517.395.503-15 e RG nº 764.528 SSP-PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 6579/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 62525, Data: 04/08/2022. Um terreno situado na quadra 12, lote: 27, bairro Vila Angélica, em Timon – MA, com 10 metros de frente por 20 metro de fundos, com 200 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 10 metros com o lote 07; ao sul 10 metros com a Rua 02; a leste 20 metros com o lote 28; e a oeste 20 metros com o lote 26.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1214377-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 30 de AGOSTO de 2022. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. ELISA RODRIGUES DA SILVA SANTOS - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 30 de agosto de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro

MOISES DE SOUZA ALVES JUNIOR, Pessoa Física, inscrita no CPF: 604.967.533-39 e RG nº 0384980720093 SSP-MA celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 6508/2022 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 64265, Data: 12/01/2022. Um terreno situado na quadra 133, lote: 10, bairro Jôia, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (frente): 24 metros com a Rua pepta; ao sul (fundo): 24 metros com o lote 11; a leste (lateral direita): 30 metros com a Rua 04; ao oeste (lateral esquerda): 30 metros com o lote 09. Área total de 720,00 m² e perímetro de 108,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1214712-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 30 de AGOSTO de 2022. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. MOISES DE SOUZA ALVES JUNIOR - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 30 de agosto de 2022.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo administrativo nº 183/2022. Dispensa de Licitação nº 05/2022. Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, através do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Fundamentação:** art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. **Ato:** O Secretário Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Art. 24, inciso II, da Lei 8666/1993, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº 183/2022, RATIFICA o parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação nº 05/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição materiais de construção em geral para atender as demandas do Fundo de Assistência Social, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda na justificativa, que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a **M DO A COSTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.486.869/0001-13, pelo valor total de R\$ 16.990,00(dezesseis mil novecentos e noventa reais), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 22/08/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 046/2022 - SEMDES. Objeto: Aquisição/fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para servidores e pacientes em tratamento fora do domicílio de Timon-MA, conforme descrito no Termo de referência. **Fundamentação:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de licitação nº 04/2022 – SEMDES. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. **Contratada:** MIRACEU TURISMO Ltda, CNPJ sob o nº 11.9634.235/0001-51. Valor do contrato: R\$ 7.672,59 (sete mil seiscientos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). **Data de Assinatura:** 10/08/2022. **Data de Vigência:** 31/12/2022.

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONVALIDAÇÃO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATADA: LB GOMES

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do Aditivo ao contrato nº 001/2019, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos ao Aditivo ao contrato nº 001/2019 deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei. Prefeitura de Timon/MA, 29 de agosto de 2022.

João Rodrigues de Azevedo Neto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Portaria: 0106/2021 – GP

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0954/2022

Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção, reforma, ampliação e adequação de Unidade Escolar no Município de Timon – MA.

DATA DA SESSÃO: 25/08/2022.

ATO: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Tomada de Preços nº 006/2022, conforme consta nos autos do processo e ata da sessão, quanto ao resultado da fase de habilitação da referida Licitação; conforme segue:

EMPRESA INABILITADA:

ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 07.137.727/0001-64, não atendeu ao item 8.3, 8.3.3 e com base no parecer técnico da engenharia não atendeu ao item 8.4, 8.4.1, letras b, b2 e c.

EMPRESAS HABILITADA:

E.C. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 04.502.272/0001-40 e M. J. DE C. REGO EIRELI, CNPJ: 05.496.511/0001-60 estão aptas e habilitadas por atenderem as exigências do



editado, sendo que quanto à qualificação técnica a empresa M. J. DE C. REGO EIRELI atende aos itens de maior revência previsto no 8.4, 8.4.1, letras b, b2 e c apenas para o lote 03 estando a empresa habilitada unicamente para o lote 03. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do presente resultado para a interposição de recurso observando-se o disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93 dos atos dessa administração pública decorrentes da aplicação da Tomada de Preços nº 006/2022. Presidente da Comissão Permanente – Liliane de França Lima.

**AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
– CGCL PARA OS ITENS QUE ABAIXO ESPECIFICAM
Processo Administrativo nº 1751/2022. O Município de Timon - MA, através da Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, por sua Coordenadora Geral, que no uso de suas atribuições legais e com base no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99, no parecer jurídico da PGM nº 464/2022 e demais motivações e fundamentos constantes nos autos do processo administrativo nº 1751/2022, resolve revogar o ato de adjudicação e homologação realizado no Pregão Eletrônico nº 001/2022 que tem como objeto o registro de preços para futuras aquisições de produtos alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Timon-MA, “apenas” para os objetos indicados nos **itens 13, 67, 68, 70, 71, 76, 82 e 83** do Termo de Referência que teve por vencedora para a empresa: **J R RUBIM & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.843.517/0001-61, por inexecução contratual motivada pela recusa da empresa vencedora em assinar contrato com a Secretaria Municipal de Educação. Ao mesmo tempo em que comunico aos interessados a acompanhar a reabertura da sessão do processo licitatório para os itens supracitados com a convocação das empresas remanescentes na ordem de classificação, mediante mensagem no sistema nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022. Decido ainda, encaminhar os autos para a Comissão de Apuração de Responsabilidade e Punição, para o devido processo administrativo de responsabilização da referida empresa. Timon – MA 29, de agosto de 2022.

**AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

PROCEDIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
– CGCL PARA OS ITENS QUE ABAIXO ESPECIFICAM
Processo Administrativo nº 1037/2022. O Município de Timon - MA, através da Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, por sua Coordenadora Geral, que no uso de suas atribuições legais e com base no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99, no parecer jurídico da PGM nº 445/2022 e demais motivações e fundamentos constantes nos autos do processo administrativo nº 1037/2022, resolve revogar o ato de adjudicação e homologação realizado no Pregão Eletrônico nº 013/2021 que tem como objeto o registro de preços para futuras aquisições de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática, para atender as demandas do Município de Timon-MA, “apenas” para os objetos indicados nos **itens 128 e 129** do Termo de Referência que teve por vencedora para a empresa: **HS COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.802.687/0001-47, por inexecução contratual motivada pela recusa da empresa vencedora em fornecer os itens que lhe foram adjudicados. Ao mesmo tempo em que comunico aos interessados a acompanhar a reabertura da sessão do processo licitatório para os itens supracitados com a convocação das empresas remanescentes na ordem de classificação, mediante mensagem no sistema nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2021. Decido ainda, encaminhar os autos para a Comissão de Apuração de Responsabilidade e Punição, para o devido processo administrativo de responsabilização da referida empresa. Timon – MA 29, de agosto de 2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0997/2021 – SEMDR

FAVORECIDO: RAIMUNDO NONATO DE LIMA

CARGO/FUNÇÃO: ADMINISTRADOR UNIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DESTINO: TIMON-MA / SÃO LUIS / TIMON – MA

PERÍODO: DE 12/09/2022 À 16/09/2022.

QTDA: 05(CINCO) DIÁRIAS

VALOR UNITÁRIO: R\$ 185,00

VALOR TOTAL: R\$ 925,00

FINALIDADE: REFERENTE À COBERTURA DE DESPESAS VIAGEM A SÃO LUÍS NOS DIAS 12.09.22 A 16.09.22 PARA PARTICIPAR DO CURSO AVANÇADO DE AD DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA. CAPACITAR O AD PARA DESENVOLVER COMPORTAMENTOS FUNDAMENTAIS NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.08.30 17:09:40 -03'00'